

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO N.º 49/PGM/2026**DA: **PROCURADORIA-GERAL**PARA: **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

OBJETO: Dispensa de Licitação n.º 03/2026, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva, com mão-de-obra e peças originais (se necessário) e acessórios com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, referente a referente a revisão de fábrica dos 40.000 KM, do veículo marca I/M. BENZ 417 SPRINTER M, MICROONIBUS, placas TQQ 6F98 ano de fabricação 2025. Aplicação do preceito estabelecido no Art. 75, IV, "a" da Lei n.º 14.133/21.

**1. Relatório.**

Em atenção à solicitação da Superintendência de Compras e Licitações por meio do Ticket 387084, esta Procuradoria-Geral foi instada a exarar parecer acerca do processo de dispensa de licitação n.º 03/2026, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva, com mão-de-obra e peças originais (se necessário) e acessórios com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, referente a referente a revisão de fábrica dos 40.000 KM, do veículo marca I/M. BENZ 417 SPRINTER M, MICROONIBUS, placas TQQ 6F98 ano de fabricação 2025.

O pedido em questão se trata de consulta acerca da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, IV, "a" da Lei n.º 14.133/21.

**É o relatório.****Passamos a análise.****2. Análise.**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Nesta mesma senda, busca-se com esta manifestação, assistir a autoridade assessorada, nos termos do artigo n.º 53, §, I e II da Lei n.º 14.133/21.

O caso em tela trata-se de processo administrativo, por meio do qual solicita análise e manifestação a respeito da contratação de empresa especializada na manutenção



**PGM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

corretiva e preventiva, com mão-de-obra e peças originais (se necessário) e acessórios com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, referente a revisão de fábrica dos 40.000 KM, do veículo marca I/M. BENZ 417 SPRINTER M, MICROONIBUS, placas TQQ 6F98 ano de fabricação 2025, com fulcro no art. 75, IV, "a" da Lei n.º 14.133/21, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira **necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original** desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Restou comprovado pela documentação acostada ao expediente que a contratação direta analisada cumpre com o que preconiza a legislação, considerando se tratar de empresa autorizada na prestação do serviço, qual seja a MECASUL AUTO MECÂNICA S.A., CNPJ nº 88.616.776/0008-58.

Diante disso, o entendimento desta Procuradoria vai no sentido de que não há óbice ao prosseguimento da Dispensa de Licitação n.º 03/2026.

### **3. Conclusão.**

Ante o exposto, o entendimento desta Procuradoria é que não há óbice legal ao prosseguimento da Dispensa de Licitação ora analisada.

**É o parecer.**

Santa Maria, 27 de janeiro de 2026.

**Clarissa Duarte Pillar,**

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais do Município

OAB/RS 77.672

**Guilherme Cortez dos Santos,**

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629